

120

A DESAPROPRIACAO EM RELAÇÃO À FUNCAO SOCIAL AMBIENTAL. *Anatércia Rovani, Domingos Savio Dresch da Silveira (orient.) (UFRGS).*

A proteção ambiental integra o conteúdo da função social em sentido lato. A propriedade como instituto jurídico, por sua vez, somente se constitui plena e legitimamente quando cumpre sua função social. Nesse sentido, a desapropriação da propriedade cujo dono não a cumpre é legitimada e dever do Estado. A função social ambiental é, portanto, forma de análise do quanto a sociedade pode se desligar de seu individualismo para atender ao próprio benefício através de uma ação que, em sua essência, tem a aparência de ser apenas coletiva. Como fator essencial no movimento de transformação do conceito de propriedade destaca-se o processo de superação do individualismo do homem como indivíduo, para uma visão do coletivo. Esta mudança de concepção é fator fundamental para que se compreenda a tutela de um bem coletivo. O meio ambiente, entendido como bem ambiental, é bem público, é bem de todos, e deve ser protegido pelo Poder público e pela sociedade na sua generalidade. A desapropriação por descumprimento da função social ambiental, nesse âmbito, constitui instrumento que ao mesmo tempo em que representa uma coação aos proprietários para que respeitem a função social da propriedade, é uma necessidade primordial para a manutenção do meio ambiente. A qualidade de vida requer a tutela ambiental e impõe à sociedade que efetive a proteção. O direito, dotado da legitimidade de regulamentar os institutos sociais, deve implementar formas de proteção eficazes. O Estado deve utilizar dos meios dispostos pelo direito para efetivar concretamente a tutela ambiental.